



PREFEITURA DE
NOVA MAMORÉ-RO
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N° 147-GP/2022

Em, 09 de dezembro de 2.022.

A sua Excelência,
Senhor Ver. **ANDRÉ LUIZ BAIER**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

RECEBIDO

Recebemos o Presente Docº

Em, 12/12/22 as 11:34 hrs.

Giovana Sante.

C.M.N.M

Senhor Presidente, Nobres Edis:

Pelo presente, encaminhamos a essa E. Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar Por Anulação no valor de **R\$ 26.000,00** (vinte e seis mil reais), para atender as necessidades da Câmara Municipal em despesas com obrigações patronais, indenizações e restituições trabalhistas, contribuições patronais e outros auxílios financeiros a pessoa física, observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

Esclarecemos finalmente que a abertura desse crédito será feita através de anulação de orçamento das fichas de nº 4,5,6 e 14.

Esperamos que a presente propositura mereça acolhida nessa E. Casa de Leis, solicitamos vossa apreciação.


MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
NOVA MAMORÉ-RO

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N°147- GP/2022
Em, 09 de dezembro de 2.022.

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.765-GP/2021, de 06 de dezembro de 2.021.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R\$ 26.000,00** (vinte e seis mil reais), para atender as necessidades da Câmara Municipal em despesas com obrigações patronais, indenizações e restituições trabalhistas, contribuições patronais e outros auxílios financeiros a pessoa física, observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO		
01.00.00	PODER LEGISLATIVO	
01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL	
01.0310001.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO	
3.1.90.13	Obrigações patronais	3.000,00
3.1.90.94	Indenizações e restituições trabalhistas	4.000,00
3.1.91.13	Contribuições patronais	7.000,00
3.3.90.48	Outros auxílios financeiros a pessoa física	12.000,00
TOTAL		26.000,00

ANULAÇÃO		
01.00.00	PODER LEGISLATIVO	
01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL	
01.0310001.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO	
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas	26.000,00
TOTAL		26.000,00

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.701-GP-2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2022) e Lei Municipal nº 1.765-GP/2021 (Lei Orçamentária Anual exercício 2022)**.

Palácio 21 de Julho, em 09 de dezembro de 2.022.


MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal